

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 045/2023 – CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMNÔNIA

Cuida o presente processo da *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonial, com fornecimento de Mestre de Cerimônia em eventos corporativos para a 3ª Semana Nacional dos clubes, prevista para o período de 30/10 a 05/11/2023 no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.*

Consoante dispôs o Termo de Referência, a contratação de mestre de cerimônia justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões da FENACLUBES, objetivando atender ao evento, considerando que a entidade não possui em seus quadros, profissional com a qualificação e atribuições necessárias.

O evento – 3ª Semana Nacional do Clubes – faz parte da missão institucional da FENACLUBES conforme estabelecida pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo se encontra no Termo de Referência (anexa à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média aritmética estimada de R\$ 42.633,33:



PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Diferente Produções de Áudio e Vídeo Ltda - Milena Barreto	milenabarreto@hotmail.com (71) 99158-5704 – Milena Barreto	28.700,00
2. Bis Comunicação & Ensino – Leo Lucas	biscomunicacao.contato@gmail.com (11) 98271-0076 – Leo Lucas	29.200,00
3. Mix Palestras e Eventos Ltda – Daniel Dottori	renata@mixpalestras.com.br (11) 3522-6622 – Renata Gatti	70.000,00
Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
Valor médio de referência: R\$42.633,33		

O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação, além dos custos referentes às despesas com indumentária, passagens aéreas e traslados terrestres, os quais serão de responsabilidade da futura contratada.

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – empresa **Diferente Produções de Áudio e Vídeo Ltda - Milena Barreto** (mestra de cerimônia), com a proposta de **R\$ 28.700,00** – foi instada a apresentar atestado de capacidade técnica e os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais

apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS.

Por fim, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 18 de abril de 2023.



ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP nº 125.311